

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/CP/LAFASA/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Conceção, Fornecimento, Construção e Montagem de Unidade Fotovoltaica de Produção para Autoconsumo com Potência Instalada de 32,4kWp (mínima) e Potência de Ligação de 30kW (mínima) na LIGA DOS AMIGOS DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE ALDEIA DE SANTO ANTÓNIO, instituição particular de solidariedade social (IPSS) com Número de Identificação Fiscal 505 048 078 e sede na Rua da Liga dos Amigos, em Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal.

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto -----	3
Cláusula 2. ^a - Preço base -----	3
Cláusula 3. ^a - Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a fornecer -----	3
Cláusula 4. ^a - Local de entrega e instalação dos bens -----	3
Cláusula 5. ^a – Responsabilidade -----	3
Cláusula 6. ^a - Dever de boa execução -----	4
Cláusula 7. ^a - Prazo de garantia -----	4
Cláusula 8. ^a - Prazo de vigência -----	4
Cláusula 9. ^a - Pagamento -----	5
Cláusula 10. ^a - Revisão de preços -----	5
Cláusula 11. ^a - Nomeação de Gestor-----	5
Cláusula 12. ^a - Contrato -----	5
Cláusula 13. ^a – Caução -----	6
Cláusula 14. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual -----	6
Cláusula 15. ^a – Critérios de adjudicação -----	6
Cláusula 16. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas -----	6
Cláusula 17. ^a - Objeto do dever de sigilo -----	6
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável -----	6
Cláusula 19. ^a - Foro competente -----	6

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente concurso tem por objeto a **Conceção, Fornecimento, Construção e Montagem de Unidade Fotovoltaica de Produção para Autoconsumo com Potência Instalada (mínima) de 32,4kWp e Potência de Ligação (mínima) de 30kW na LIGA DOS AMIGOS DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE ALDEIA DE SANTO ANTÓNIO**, considerando a instalação elétrica atualmente existente e restante infraestrutura, assim, como a realização e apresentação do correspondente projeto, incluindo as medições indispensáveis ao apurado cálculo dos acessórios e demais elementos necessários ao fornecimento, construção civil e instalação dos equipamentos em causa.

Cláusula 2.ª - Preço base

Pela conceção, fornecimento, construção e montagem dos bens e prestação dos demais serviços acessórios que lhe estão subjacentes, a entidade adjudicante estabelece como preço máximo 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal.

Cláusula 3.ª- Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a fornecer

Os bens objeto do contrato terão de cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos indispensáveis ao bom e adequado funcionamento da solução concebida e constante da proposta a apresentar pelo concorrente.

Cláusula 4.ª. - Local de entrega e instalação dos bens

Os bens objeto do contrato são entregues e instalados nas instalações da entidade adjudicante abaixo referidas e instalados nos locais definidos no projeto concebido pelo concorrente vencedor.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados

através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente.

Cláusula 6.ª - Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade e do objeto do contrato.
2. O fornecimento dos bens e os correspondentes serviços de conceção, construção e de montagem prestados pelo adjudicatário no âmbito do respetivo contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª - Prazo de garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens em causa e das garantias a ela relativas, sem prejuízo do prazo de garantia e seu âmbito prestada pelo fabricante dos equipamentos, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo 2 (dois) anos a contar da data de conclusão da instalação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no projeto de conceção subjacente à proposta apresentada , que se revelem a partir da respetiva aceitação da instalação da **Unidade Fotovoltaica de Produção para Autoconsumo com Potência Instalada de 32,4kWp (mínima) e Potência de Ligação de 30kW (mínima)** pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se durante o mesmo prazo a prestar gratuitamente, serviços de assistência às instalações, serviços de conservação de toda a aparelhagem, assim como o atendimento de reclamações de mau funcionamento.

Cláusula 8.ª - Prazo de vigência

O contrato tem início no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor até à conclusão instalação dos bens e prestação dos demais serviços acessórios e ``a aceitação

da sua entrega pela entidade adjudicante, que se estima que ocorra no prazo de 90 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 9.ª - Pagamento

1. O pagamento do preço será efetuado 60 (sessenta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação que ocorre com o fim da instalação e funcionamento do equipamento.
2. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 62/2013.

Cláusula 10.ª - Revisão de Preços

O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 11.ª - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia gestor responsável pelo contrato o seu Presidente da Direção, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos, de e-mail de contacto direto.

Cláusula 12.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 13.ª - Caução

É dispensada a prestação de caução ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação por parte do adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra.

Cláusula 15.ª – Critérios de adjudicação

O único critério de seleção das propostas apresentadas é o do preço mais baixo.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 17.ª - Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, nomeadamente as alterações previstas na Lei 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 19.ª - Foro Competente

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente fornecimento de bens correspondentes prestações de serviços de construção e montagem, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

